

LEI Nº 13.868, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Institui o ObservaPOA – PSI no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ObservaPOA – PSI no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O ObservaPOA – PSI terá os seguintes objetivos:

I – identificar as doenças da mente que acometem os cidadãos de Porto Alegre, por meio de levantamento de dados dos atendimentos realizados através dos Centros de Assistência Psicossocial (CAPSs);

II – levantar os indicadores que auxiliem na construção de banco de dados e que identifiquem a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), a faixa etária, o sexo e a região dos pacientes; e

III – fornecer os elementos necessários para elaboração de políticas públicas municipais direcionadas à saúde mental.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do ObservaPOA – PSI, serão considerados os seguintes critérios:

I – as informações serão obtidas por meio de cruzamentos dos dados;

II – os dados obtidos serão divulgados em plataforma virtual e atualizados semestralmente; e

III – o acesso à plataforma virtual do ObservaPOA – PSI ocorrerá por meio do *site* oficial da Prefeitura.

Art. 4º A coleta, o uso, o acesso e a divulgação dos dados de que trata esta Lei seguirão as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de março de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.